



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI N° 005/2018

DE 07 DE MARÇO DE 2018

|   |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>FAZ. RIO GRANDE - PR |
| 08 MAR. 2018                                |
| 16 13                                       |
| Protocolo 140                               |
| 3770  |

RETIRADO PELO  
AUTOR EM:

19/05/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As Unidades Educacionais públicas e privadas do Município ficam obrigadas a colocar à disposição de seus funcionários e professores uma vez ao ano, curso de primeiros socorros, com carga horária mínima de 08 horas.

§ 1º – As Unidades Educacionais públicas e privadas do Município deverão comprovar anualmente a realização do curso referido no caput deste artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 2º – O curso de primeiros socorros terá validade reconhecida de um ano e, ao final de sua validade, deverão ser novamente realizados pelos funcionários e professores das unidades educacionais públicas e privadas do Município.

**Art. 2º** Os cursos serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar do Estado do Paraná, por servidores do SAMU ou por servidores próprios do município que estejam habilitados para tal função, serviços estes sem custos para o município ou para as unidades educacionais.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.

**Art. 3º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação a realização e orientação da aplicação da presente norma legal com o auxílio do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Todas as Unidades Educacionais públicas e privadas do município deverão manter Kits de primeiros socorros em número suficiente, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos emergenciais à população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 5º** Poderá o poder executivo definir, em regulamento próprio, os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros em até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 6º** O não cumprimento desta Lei acarretará em sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus realizadores, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de Março de 2018.

**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**

Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto, que institui o “Curso de Primeiros Socorros para funcionários e professores das Unidades Educacionais públicas e privadas do município” tem o objetivo de garantir maior proteção aos alunos e demais profissionais no ambiente escolar.

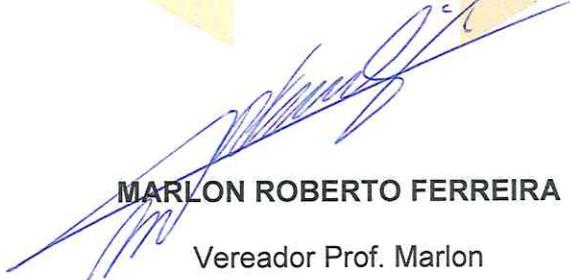
É muito importante que funcionários e professores das Unidades Educacionais do município, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente. A falta de preparo de professores ou servidores para o primeiro atendimento podem inclusive agravar a situação no caso de ocorrência de acidentes no interior das unidades educacionais.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Estando os professores ou servidores devidamente preparados, tendo conhecimento das noções básicas de primeiros socorros, poderão contribuir para atenuar as consequências de eventuais acidentes, podendo inclusive salvar muitas vidas.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Certo da aprovação do presente projeto, desde já agradeço.

Fazenda Rio Grande, 07 de Março de 2018.

  
**MARLON ROBERTO FERREIRA**

Vereador Prof. Marlon